

do concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, rectifica-se que onde se lê:

«1 — [...]»

Vogais efectivos:

Embaixador Manuel António Pacheco Jorge Barreiros, inspector-geral diplomático e consultar.»

deve ler-se:

«1 — [...]»

Vogais efectivos:

Embaixador Manuel António Pacheco Jorge Barreiros, inspector-geral diplomático e consular.»

22 de Janeiro de 1999. — A Directora, *Ana Martinho*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 87/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 6 de Dezembro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, os militares envolvidos em missões humanitárias ou de paz e em acções de cooperação técnico-militar, fora do território nacional, beneficiam, para efeitos de aposentação, de um acréscimo percentual do tempo de serviço efectivamente prestado no seu cumprimento e que varia consoante a missão ou acção se desenvolva em países ou territórios de classe A, B ou C.

A classificação dos países ou territórios estrangeiros é, nos termos das disposições legais referidas, efectuada mediante portaria conjunta dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da alínea c) do artigo 199.º da CRP e ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 233/96, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 238/96, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para efeitos de aposentação e contagem do tempo de serviço efectivamente prestado pelos militares envolvidos em missões de paz e humanitárias ou que cumpram acções de cooperação técnico-militar, fora do território nacional, consideram-se:

- De classe A: os países ou territórios situados entre os paralelos 15.º e 30.º nas latitudes norte ou sul;
- De classe B: os países ou territórios situados entre os paralelos 15.º nas latitudes norte ou sul e ainda aqueles em que se verifiquem deficientes condições de salubridade;
- De classe C: os países ou territórios em situação de guerra, conflito armado interno ou insegurança generalizada e ainda aqueles em que se verifiquem graves condições de salubridade.

2.º Qualificam-se como «deficientes condições de salubridade» as situações em que a qualidade da água, a insuficiência de recursos alimentares, a tipologia das doenças, a natureza das epidemias, a tipologia da fauna ou o sistema de assistência médica e medicamentosa, existentes no país onde decorra a missão ou acção, sejam susceptíveis de pôr em perigo a saúde humana.

3.º Qualificam-se como «graves condições de salubridade» as situações previstas no número anterior quando susceptíveis de pôr em perigo a vida humana.

4.º Nos casos em que as missões ou acções se desenvolvam em países ou territórios abrangidos por mais de uma classe, prevalece aquela a que corresponder maior acréscimo de tempo de serviço.

5.º A classificação a atribuir nas missões e acções a que se refere o presente diploma deve constar do despacho que nomeie os militares participantes.

30 de Dezembro de 1998. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado
da Defesa Nacional

Despacho n.º 1394/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 27 de Julho, determino, ouvida a empresa e em aditamento ao meu despacho n.º 1305/98, de 9 de Janeiro, a requisição à LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., de António David Serrano Maneiras, para exercer funções de motorista do meu Gabinete.

O requisitado opta pela remuneração do lugar de origem, suportando a LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., a diferença entre o vencimento equivalente à categoria de motorista, escalão 8 da tabela da função pública, e a remuneração que o requisitado auferiria — vencimento base mais prémio de antiguidade — se estivesse ao serviço da empresa, bem como da totalidade dos encargos devidos pela entidade patronal à segurança social.

O orçamento do meu Gabinete suportará a remuneração base referida, bem como as demais quantias devidas pelo exercício de funções de motorista em gabinete de membro do Governo.

Este despacho tem efeitos a partir da minha tomada de posse a 27 de Novembro de 1997.

14 de Janeiro de 1999. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 1395/99 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 231/98 (2.ª série) do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, nomeio o capitão Floriano dos Santos, pelo período de seis meses, em substituição do major José Manuel Monteiro Martins, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do apoio administrativo dos assessores portugueses em Luanda.

13 de Janeiro de 1999. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

Despacho n.º 1396/99 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 231/98 (2.ª série) do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o primeiro-sargento Vítor Manuel Tavares Morais, pelo período de seis meses, em substituição do primeiro-sargento Fernando Jorge Pacheco Soares Magalhães, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do subprojecto n.º 4B inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

13 de Janeiro de 1999. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

Despacho n.º 1397/99 (2.ª série). — No uso das competências delegadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional publicado, sob o n.º 231/98 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio os seguintes militares, pelo período de seis meses, em substituição do major Raul Almeida Correia Monteiro e do primeiro-sargento Silvino Mendes Couto, para desempenharem funções de assessoria técnica no âmbito do subprojecto n.º 2C, inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola:

Major Paulo Alexandre Castro Rodrigues.
Sargento-ajudante Carlos Manuel de Sá Macedo.

13 de Janeiro de 1999. — O Director-Geral, *A. Gonçalves Ribeiro*, general.

Despacho n.º 1398/99 (2.ª série). — No uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado, sob o n.º 231/98 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos e obtida a anuência dos próprios, prorrogado pelos períodos abaixo indicados as comissões dos militares seguidamente identificados para desempenharem funções de assessoria técnica no âmbito dos projectos e subprojectos inscritos no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola:

Projectos n.ºs 1 e 2:

CAP Pedro Nuno Rego Ferreira — 6 meses.
SCH Manuel Martins Gonçalves — 6 meses.

Subprojecto n.º 2A:

TCOR José Manuel Pronto do Rosário Santos — 4 meses.